



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2014

**“INSTITUI A NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE PERITIBA E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DA NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Peritiba e regularmente autorizado pela Fazenda Municipal, com o objetivo de acobertar as operações relativas às prestações de serviços previstas na lista de serviços constante da tabela I da Lei Complementar Municipal nº 41 de 11 de dezembro de 2012.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 3º A NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) telefone.
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) inscrição no Cadastro Econômico Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) telefone
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - local da Prestação do Serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - código de situação tributária;

XII - código do serviço conforme item da Lista de Serviços;

XIII - alíquota e valor do ISS;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte ou substituição tributária, quando for o caso.

§ 1º A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Peritiba" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo software, em ordem crescente sequencial, sendo específico por série e por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

4º A NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará:

I - No campo destinado ao valor do imposto a expressão: "SIMPLES NACIONAL".

II - No campo destinado às informações complementares as expressões:

a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI";

c) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

§ 5º Caso a ME ou EPP optante do Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver ultrapassado o sublimite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a NFS-e será emitida com as seguintes expressões:

I - "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

Ass. N. M.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

SEÇÃO III DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 4º Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Econômico Municipal de Peritiba estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 5º Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

- I - os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamentos e investimento, sociedades de crédito imobiliário inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de títulos, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - II - os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
 - III - os contribuintes cujos estabelecimentos sejam de rudimentar organização, assim entendidos aqueles que não disponham de recursos tecnológicos que possibilitem a utilização dos aplicativos para emissão da NFS-e ou cuja utilização seja inviável;
- Parágrafo Único- Os contribuintes que se enquadrem na situação prevista no inciso III deverão encaminhar requerimento à Fazenda Municipal declarando sua condição, que será analisada pelas autoridades fiscais do Município.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE EMISSÃO DA NFS-e

Art. 6º Para emitir a NFS-e o contribuinte deverá solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico - AEDF, através do Portal de Serviços do Município na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.Peritiba.sc.gov.br>, pelo portal de Serviços e aguardar a liberação, ou diretamente no setor de tributos da Prefeitura Municipal.

§ 1º Sendo o pedido autorizado, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças, liberará a emissão de NFS-e pelo próprio portal web e fornecerá "login" e "senha de acesso" para uso do aplicativo emissor daquele documento fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e deverão iniciar sua emissão imediatamente após o deferimento da autorização.

§ 3º Ao optar pela emissão da NFS-e o contribuinte deverá apresentar os documentos impressos anteriormente e não emitidos para inutilização junto ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º A NFS-e deve ser emitida pela rede mundial de computadores, no sistema online devidamente identificado, disponível no endereço eletrônico <http://www.peritiba.sc.gov.br>, mediante a utilização de "login" e "Senha".

§ 1º O uso da NFS-e não impede, excepcionalmente, a utilização dos demais documentos fiscais, desde que autorizados pela Fazenda Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quanto forem necessárias, podendo ser entregue ao tomador de serviços no momento da sua emissão ou enviada em arquivo pela rede mundial de computadores, através de correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º No caso de eventual impedimento da emissão on line da NFS-e, o prestador de serviços deverá substituí-la por outro modelo autorizado pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 9º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, será automaticamente declarada pelo aplicativo emissor para a Fazenda Municipal não havendo a necessidade de ser informada pelo aplicativo "Escrita Fiscal" de envio de Declaração de Serviços Prestados.

Art. 10 O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônica emitidas será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo "Escrita Fiscal" na data do vencimento do imposto.

Parágrafo Único - Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da declaração pelo "Escrita Fiscal".

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do aplicativo web, até o último dia útil da competência em que foi emitida (ou data a ser definida pela Administração)

Parágrafo Único - Após o encerramento da competência, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no site do Município para fins de verificação da autenticidade do documento emitido, bastando que o consulente informe o código de verificação de autenticidade constante da NFS-e.

Art. 13. As NFS-e ficarão armazenadas em meio magnético no Município de Peritiba até o vencimento do prazo decadencial previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 14. Aos contribuintes que já possuam inscrição no Cadastro Econômico Municipal até a aprovação desta lei e estejam emitindo documentos fiscais impressos tipograficamente, deverão solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviço



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Eletrônica até o dia 01 de julho de 2014, passando compulsoriamente a emitir os documentos autorizados a contar de 01 de setembro de 2014.

§ 1º As notas fiscais impressas utilizadas anteriormente a esta lei somente poderão ser utilizadas em caso de não funcionamento ou problemas com o sistema eletrônico de emissão de NFS, o qual será comprovado mediante os registros do sistema informatizado.

§ 2º Os contribuintes enquadrados no caput deste artigo que necessitarem de autorização para emissão de documentos fiscais antes de 01 de julho de 2014, deverão obrigatoriamente solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 3º Em caso de utilização indevida da Nota Fiscal impressa devidamente comprovado será aplicado multas ao emissor no valor de 100 (cem) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) cada Nota Fiscal emitida.

Art. 15. Aos contribuintes que se inscreverem no Cadastro Econômico a contar da aprovação desta lei, somente será liberada autorização para impressão de NFS-e, exceto para os casos previstos no art. 5º desta lei.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais previstos no art. 5º desta lei, em que seja necessária a emissão de Notas Fiscais tipograficamente será liberado no máximo 10 (dez) notas fiscais por autorização, ficando condicionada nova autorização somente com a apresentação do bloco anterior para efeitos de fiscalização e apuração do valor do ISS.

Art. 16. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá expedir normas para regulamentação e aplicação desta legislação que se tornarem necessárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba/SC, em 12 de março de 2014.


NEUSA KLEIN MARASCHIN
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças